

Daniela
Castro

Assinado de forma
digital por Daniela
Castro
Dados: 2022.10.19
12:27:38 +01'00'

Caderno de Encargos

**Aquisição de material de economato diverso,
incluindo papel, para o Município de Vila Nova de
Gaia**

Índice

PARTE I – DO CONTRATO.....	3
Cláusula 1.ª- Objeto	3
Cláusula 2.ª- Contrato	3
Cláusula 3.ª- Prazos.....	3
Cláusula 4.ª - Preço base	4
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 8.ª- Preço contratual	5
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais	7
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato	7
Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual	8
PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 13.ª - Local e conformidade da entrega dos bens	8
Cláusula 14.ª- Inspeção	9
Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens.....	9
Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais.....	9
Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores	10
Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato.....	10
PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 21.ª- Foro competente	11
Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos	11
Cláusula 24.ª Produção de efeitos	11
Cláusula 25.ª- Legislação aplicável	11
PARTE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Cláusula 26.ª - Especificações Técnicas dos bens a fornecer	12

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1.^a- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de material de economato diverso, incluindo papel, para o Município de Vila Nova de Gaia”** de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a- Prazos

- 1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 12 meses ou até se mostrar esgotado o montante de € 74.950,00 acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.
- 3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.ª - Preço base

- 1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de € 74.950,00 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função da ponderação dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado, realizada ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
- 3 - A informação pertinente resultante da consulta preliminar ao mercado referida no número anterior será, caso seja expressamente solicitada, disponibilizada a todos os concorrentes do procedimento, o que ocorrerá após o termo do prazo para a apresentação das propostas, de acordo com a orientação técnica n.º 04/CCP/2019, datada de 11/07/2019 do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC).

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico.
- 2 - O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 3 - Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantidades de bens efetivamente adquiridos, pelos preços unitários constantes da proposta, durante toda a vigência do contrato.
- 3 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - Com vista a garantir a atualização dos custos incorridos com a aquisição dos bens em causa, o preço contratual poderá ser revisto de acordo com Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, através do seguinte método:

$$Ct = + [0,50 \times (Gt / Go)] + [0,50 \times (It / Io)]$$

Em que:

Ct = Coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito à revisão;

Go = Índice do custo do gasóleo, relativo ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;

Gt = idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão;

Io = Índice de preços no consumidor, ao mês anterior ao da data da abertura das propostas;

It = idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão.

- 5 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
- 6 - A Entidade Adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
 - c. Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas

e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens objeto do contrato.
 - 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
 - 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 - 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
- A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
- 6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja

solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de Direito.
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;

e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no nosso armazém, sito na Avenida Vasco da Gama, n.º 927 – 4430-249 V. N. Gaia, entre as 08.30H / 11.30H ou entre as 14.00H / 16.00H.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 - São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos.

Cláusula 14.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte IV, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4 - Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.

2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 25.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a - Especificações Técnicas dos bens a fornecer

1 - O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de bens, em regime de fornecimento contínuo, para “Aquisição de material de economato diverso, incluindo papel, para o Município de Vila Nova de Gaia” indispensável para o normal funcionamento deste Município, no âmbito da prossecução do interesse público que lhe é intrínseco conforme listagem a seguir discriminada:

LINHA	CÓDIGO	MATERIAL DE ECONOMATO	UNIDADE
1	150145	FIO DE NORTE	UN
2	150146	CORDA SISAL	UN
3	150201	ARQUIVADOR DE SECRETÁRIA	UN
4	150209	LACRE BARRA (TIPO CISNE 777)	UN
5	150207	ABRE CARTAS	UN
6	150214	CESTO PARA PAPÉIS	UN
7	150221	PORTA LÁPIS	UN
8	150101002	ACETATOS IMPRESSORA 3M CG3460 (50FLH)	CX
9	150102002	AGENDAS P/TELEFONE COM ÍNDICE 45	UN
10	150102004	AGENDAS ANUAL A4	UN
11	150102010	AGENDAS FORMATO DIÁRIO (A5)	UN
12	150102020	AGENDAS FORMATO SEMANAL - 21X27 (A4)	UN
13	150103005	AGRAFES 09/10 RAPID (5000 UN)	CX
14	150103007	AGRAFES 09/20 RAPID	CX
15	150103008	AGRAFES 10 PETRUS (1000UN)	CX
16	150103009	AGRAFES 25 BAMBI	CX
17	150103013	AGRAFES 23/6 - 200 PETRUS	CX
18	150103015	AGRAFES 23/10 NOVUS	CX
19	150103018	AGRAFES 23/13 NOVUS (1000UN)	CX
20	150103019	AGRAFES 24/6 RAPID (1.000 UN.)	CX

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

21	150103020	AGRAFES 24/8 RAPID (5000 UN)	CX
22	150105001	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UN
23	150106007	PASTAS DE ARQUIVO à FRANCESA 33X26X10	UN
24	150106008	PASTAS DE ARQUIVO à FRANCESA 33X26X20	UN
25	150106034	PASTAS DE ARQUIVO COM ELASTICOS A3	UN
26	150106035	PASTAS DE ARQUIVO COM ELÁSTICOS	UN
27	150106036	PASTAS DE ARQUIVO COM FOLE (DESPACHO)	UN
28	150106038	PASTAS DE ARQUIVO DE CARTÃO COM ÓCULO A4/L30	UN
29	150106039	PASTAS DE ARQUIVO DOSSIER EM CARTOLINA KRAFT C/FERRAGEM PLÁSTICA T/ANCOR REFª 25	UN
30	150106040	PASTAS DE ARQUIVO LEITZ REF. 4191 (AZUL CLARO)	UN
31	150106041	PASTAS DE ARQUIVO TERMINUS	UN
32	150106047	PASTAS DE ARQUIVO ROMA/CARTUNE	UN
33	150106048	PASTAS DE ARQUIVO TERMICA A4 / 6MM VERMELHA	UN
34	150106071	PASTAS DE ARQUIVO LEITZ REF. 4191 - COR: CINZA	UN
35	150106099	PASTAS DE ARQUIVO A4/L40	UN
36	150106100	PASTAS DE ARQUIVO A4/L80	UN
37	150106105	PASTAS DE ARQUIVO TIPO FIRMO 320/C80 C/CAIXA - VERMELHO	UN
38	150106199	PASTAS DE ARQUIVO - CAIXA PARA PASTA A4/L40	UN
39	150106200	PASTAS DE ARQUIVO - CAIXA PARA PASTA A4/L80	UN
40	150106300	PASTAS DE ARQUIVO L80 LARANJA AVERMELHADO	UN
41	150106301	PASTAS DE ARQUIVO FORRADAS S/FERRAGEM C/CAIXA E ATILHOS-VERMELHAS	UN
42	150107001	ATACHES SAX PHENIX - nº 2	CX
43	150107003	ATACHES SAX PHENIX - nº 6	CX
44	150107004	ATACHES SAX PHENIX - nº 8	CX
45	150107005	ATACHES SAX PHENIX - nº10	CX
46	150107006	ATACHES SAX PHENIX - nº12	CX
47	150108001	AGRAFADOR RAPID 1 T/ALICATE METÁLICO 170MM (24/6-8/50 FOLHAS)	UN
48	150108003	AGRAFADOR PEQUENO (NR. 10/20 FOLHAS)	UN

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

49	150108005	AGRAFADOR DE SECRETÁRIA RAPID HD 9 - 100 FLS	UN
50	150109001	BLOCO A4 LISO	UN
51	150109002	BLOCO A4 PAUTADO	UN
52	150109003	BLOCO A4 QUADRICULADO	UN
53	150109004	BLOCO A5 LISO	UN
54	150109005	BLOCO A5 PAUTADO	UN
55	150109006	BLOCO A5 QUADRICULADO	UN
56	150109007	BLOCO A6 PAUTADO	UN
57	150109008	BLOCO A7 LISO	UN
58	150109013	BLOCO A1 LISO 40/70 GRS P/CAVALETE	UN
59	150109016	BLOCO LISO 50,8X58,4 CMS (20 FOLHAS) C/CAVALETE DE MESA	UN
60	150109030	BLOCO A3 BRANCO "CAVALINHO"	UN
61	150109035	BLOCO A3 ESQUIÇO TRANSP. (50FLS)	UN
62	150110017	SACAS / BOLSAS CATÁLOGO - AMBAR 215-Z80 OU EQUIVALENTE	UN
63	150110040	SACAS / BOLSAS PLASTIFICAR A4/125 MICRONS GLOSSY (CX 100 UN)	EMB
64	150110050	SACAS / BOLSAS PLASTIFICAR A3/125 MICRONS GLOSSY (CX 100 UN)	EMB
65	150110070	SACAS / BOLSAS A4 P/CARTÕES VISITA	UN
66	150110100	SACAS / BOLSAS ARQUIVO (L) A4 TRANSPARENTE	UN
67	150111001	DEDEIRA EM BORRACHA 00	UN
68	150111002	DEDEIRA EM BORRACHA 0	UN
69	150111003	DEDEIRA EM BORRACHA 1	UN
70	150111004	DEDEIRA EM BORRACHA 2	UN
71	150112015	CADERNO DE DESENHO A4 (FLH-100GR) CANSON - CAPA PRETA	UN
72	150114001	CANETAS AZUL CRISTAL (BIC)	UN
73	150114002	CANETAS PRETO CRISTAL (BIC)	UN
74	150114003	CANETAS AZUL BIC FINA	UN
75	150114004	CANETAS PRETO BIC FINA	UN
76	150114005	CANETAS VERMELHO CRISTAL (BIC)	UN

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

77	150114006	CANETAS VERDE CRISTAL (BIC)	UN
78	150114010	CANETAS UNI-BALL - AZUL	UN
79	150114011	CANETAS UNI-BALL - PRETA	UN
80	150114035	CANETAS P/DESENHO - B (BICO BRUSH) - PRETA	UN
81	150114040	CANETAS P/DESENHO - S (BICO SUPER FINO-005) - PRETA	UN
82	150115030	CARTÃO ESPUMA K-LINE 100X140X3 MM	UN
83	150115050	CARTÃO CANELADO - ROLO 2,20X50MTS	KG
84	150116011	CARTOLINA DIVERSAS CORES 50X65 CMS – 240 GRS	FLH
85	150116050	CARTOLINA 250 GRS A4	FLH
86	150116060	CARTOLINA EXTRA 50X65 CM – 240 GRS – COR DE ROSA	FLH
87	150116070	CARTOLINA EXTRA 50X65 CM – 240 GRS – CASTANHA ESCURA	FLH
88	150116101	CARTOLINA BRANCA 180 GRS 50x65 (RESMA 125UN)	RSM
89	150116102	CARTOLINA BRANCA 50X65 CMS – 240 GRS – LOUSÃ SUPER BRISTOL (RESMA 125 UN)	RSM
90	150116103	CARTOLINA CREME 4C - 50X65 CMS – 250 GRS - CLA BRISTOL (RESMA 125 UN)	RSM
91	150116105	CARTOLINA CINZENTA 9 – 50X65 CMS – 250 GRS - CLA BRISTOL (RESMA 125 UN)	RSM
92	150116107	CARTOLINA CINZENTO GRANITO 9G – 50X65 CMS – 250 GRS - CLA BRISTOL (RESMA 125 UN)	RSM
93	150116505	CARTOLINA BRISTOL 625 GRS – 50x70 CM	FLH
94	150117005	SEPARADORES A4 COM 8 PESTANAS DE CARTOLINA	JG
95	150117024	SEPARADORES A4 COM 24 PESTANAS DE CARTOLINA	JG
96	150118001	CLIP'S Nº1	CX
97	150118003	CLIP'S Nº4	CX
98	150118004	CLIP'S Nº10	CX
99	150118005	CLIP'S REVESTIDOS A PLÁSTICO Nº4	CX
100	150118006	CLIP'S REVESTIDOS A PLÁSTICO Nº10	CX
101	150119002	COLA UHU UNIVERSAL 20ML	UN
102	150119003	COLA UHU UNIVERSAL 125ML	UN
103	150119004	COLA UHU STICK 21GRS	UN
104	150119006	COLA MOUSSE TOTOCOLA	UN

105	150119010	COLA 3M PHOTOMOUNT 400 ML REF.ª 560495	UN
106	150119013	COLA SPRAYMOUNT (400 ML)	UN
107	150119020	COLA SUPER RAPIDA 2 GRS	UN
108	150119030	COLA FIXADORA UHU TAC 6X14MM (BRANCO)	UN
109	150119040	COLA MASSA ADESIVA (TIPO UHU PATAFIX) 60GRS	EMB
110	150120003	CORRECTOR LÍQUIDO - CANETA	UN
111	150120005	CORRECTOR FITA T/PRITT ROLLER 5MMX8MT	UN
112	150121002	ELÁSTICOS FINOS NR. 18	KG
113	150121003	ELÁSTICOS LARGOS NR.91 (200x12x1 mm)	KG
114	150122002	ENVELOPES C4 250x353 MM BRANCO S/JANELA BANDA ADESIVA	CX
115	150122003	ENVELOPES C5 250x175 MM BRANCO S/JANELA BANDA ADESIVA	CX
116	150122004	ENVELOPES DL 110X220 MM BRANCO C/JANELA BANDA ADESIVA	CX
117	150122010	ENVELOPES DL 110X220 MM BRANCO S/JANELA BANDA ADESIVA	CX
118	150122130	ENVELOPES KRAFT 250X350MM C/FOLE 40MM BANDA ADESIVA	UN
119	150123002	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 16X22MM	EMB
120	150123003	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 39X50MM	EMB
121	150123006	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 105X37MM	FLH
122	150123007	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 105X37MM (CX 1600UN)	CX
123	150123012	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 105X148MM - 4 ETQ/FLH	FLH
124	150123019	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS TAMANHO A4	FLH
125	150123024	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS TAMANHO A4 VERDE FLUORESCENTE	FLH
126	150123031	ETIQUETAS AUTOCOLANTES (LABEL) PARA CD/DVD	UN
127	150123040	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS HERMA 25X40 REF. 2451 AMARELO	UN
128	150123041	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS HERMA 25X40 REF. 2453 AZUL	UN
129	150123042	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS HERMA 25X40 REF. 2455 VERDE	UN
130	150123043	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS HERMA 13 MM REF. 2232 VERMELHO/LARANJA	UN
131	150124001	FITA ADESIVA DUPLA FACE 50MM x 10MT	RL
132	150124003	FITA ADESIVA TESA PACK 4120 – 50 MM TRANSPARENTE	RL

133	150124004	FITA ADESIVA TESA-PACK 4120 - 50MM OU EQUIVALENTE	RL
134	150124005	FITA ADESIVA DE PAPEL TESA KREP 19X50 - REFª 4322	RL
135	150124007	FITA ADESIVA SCOTCH MAGIC 810 - 19MM	RL
136	150124008	FITA ADESIVA TESA FILM 19X33	RL
137	150125003	LAPIS DE CARVAO Nº 1 B	UN
138	150125004	LAPIS DE CARVAO Nº 2 HB STAEDTLER	UN
139	150125005	LAPIS DE CARVAO Nº 3 H	UN
140	150125006	LAPIS DE CARVAO Nº 4 2H	UN
141	150125008	LAPIS DE COR STAEDTLER GLASOCHROM	UN
142	150125010	LAPIS DE COR CARAN D'ACHE	CX
143	150125011	LAPIS FABER-CASTELL 7058 PERFECTION	UN
144	150125012	LAPIS DE COR STAEDTLER LUMOCHROM BRANCO	UN
145	150126001	MARCADORES EDDING 1200 - PRETO N1	UN
146	150126002	MARCADORES EDDING 1200 - VERMELHO N2	UN
147	150126003	MARCADORES EDDING 1200 - AZUL N3	UN
148	150126004	MARCADORES EDDING 1200 - VERDE N4	UN
149	150126005	MARCADORES EDDING 1200 - AMARELO N5	UN
150	150126010	MARCADORES EDDING 1200 - LARANJA N6	UN
151	150126011	MARCADORES EDDING 1200 - CASTANHO N7	UN
152	150126014	MARCADORES EDDING 3000 - AMARELO	UN
153	150126015	MARCADORES EDDING 3000 - AZUL	UN
154	150126016	MARCADORES EDDING 3000 - PRETO	UN
155	150126017	MARCADORES EDDING 3000 - VERDE	UN
156	150126018	MARCADORES EDDING 3000 - VERMELHO	UN
157	150126021	MARCADORES EDDING 751 BRANCO	UN
158	150126022	MARCADORES EDDING 751 OURO	UN
159	150126023	MARCADORES EDDING 751 PRATA	UN
160	150126028	MARCADORES FLUORESCENTE - AMARELO	UN

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

161	150126029	MARCADORES FLUORESCENTE - LARANJA	UN
162	150126030	MARCADORES FLUORESCENTE - AZUL	UN
163	150126031	MARCADORES FLUORESCENTE - ROSA	UN
164	150126033	MARCADORES FLUORESCENTE - VERDE	UN
165	150126034	MARCADORES STAEDTLER 318 LUMOCOLOR - AMARELO	UN
166	150126035	MARCADORES STAEDTLER 318 LUMOCOLOR -PRETO	UN
167	150126036	MARCADORES STAEDTLER 318 LUMOCOLOR -VERDE	UN
168	150126037	MARCADORES STAEDTLER 318 LUMOCOLOR -VERMELHO	UN
169	150126038	MARCADORES DE QUADRO AZUL	UN
170	150126039	MARCADORES DE QUADRO PRETO	UN
171	150126040	MARCADORES DE QUADRO VERDE	UN
172	150126041	MARCADORES DE QUADRO VERMELHO	UN
173	150126071	MARCADORES P/ FLIPCHART EDDING 380 - AZUL	UN
174	150126072	MARCADORES P/ FLIPCHART EDDING 380 - PRETO	UN
175	150126073	MARCADORES P/ FLIPCHART EDDING 380 - VERDE	UN
176	150126074	MARCADORES P/ FLIPCHART EDDING 380 - VERMELHO	UN
177	150128001	MOLAS METALICA 32MM	UN
178	150128002	MOLAS METALICA 41MM	UN
179	150128003	MOLAS METALICA 51MM	UN
180	150129030	PAPEL CANSON MI-TENTES A4 – 160 GRS – CREME 101 (EMBALAGEM 50 FLH)	EMB
181	150130002	PIONESES COM 3 BICOS	CX
182	150130003	PIONESES REVESTIDOS A PLASTICO	CX
183	150133002	AFIA METÁLICO	UN
184	150134001	DESAGRAFADOR ARRANCA AGRAFES	UN
185	150135001	FURADOR TAMANHO PEQUENO (10 fls/80 mm/5,5 mm)	UN
186	150135002	FURADOR TAMANHO GRANDE (70 fls/80 mm/6 mm)	UN
187	150135003	FURADOR TAMANHO MEDIO (25 FLS/80MM/6MM)	UN
188	150135012	FURADOR TAMANHO GRANDE (70 FLS/80GR) PRETO	UN

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

189	150137047	LIVROS DE ATAS	UN
190	150140001	X-ACTO PEQUENO	UN
191	150140004	X-ACTO GRANDE	UN
192	150144007	CORDÃO SIRGARIA 3MM/25MT COR 212 DOURADO	BOBN
193	150142012	TESOURA 7 (18CM) ESCRITÓRIO	UN
194	150204005	PORTA-REVISTAS EM PLÁSTICO LOMB. 80MM T/ARCHIVO 2003	UN
195	150206001	DESENROLADOR DE FITA ADESIVA 18X33	UN
196	150206002	DESENROLADOR DE FITA ADESIVA (APLICADOR) TESA PACK 50MM	UN
197	150220002	LÂMINAS PARA X-ACTO K600	UN
198	150231018	ARQUIVADOR CAIXA C/ TAMPA DE 110MM - 450X370X310	UN
199	150307003	BORRACHAS DE LAPIS PEQUENA	UN
200	150307004	BORRACHAS DE LAPIS GRANDE	UN
201	150308010	CANETA PARA ACETATO - PRETO	UN
202	150316002	ESCALAS REDUÇÃO TRIANGULAR ROTRING REFª 802023	UN
203	150316003	ESCALAS REDUÇÃO TRIANGULAR ROTRING REF.ª 8020200	UN
204	150316007	ESCALAS ROTRING ARISTO 45º-25CM REF.823004	UN
205	150318045	ESQUADROS 45º - 30 CM	UN
206	150318060	ESQUADROS 60º - 30 CM	UN
207	150323002	FOLHAS DE PAPEL KRAFT KA 90GRS. 74*115CM	UN
208	150323005	FOLHAS DE PAPEL SULFITO 20GRS - 60X80 CM	UN
209	150332005	MINAS 0,5 B	EMB
210	150332017	MINAS 200 2H STAEDTLER	EMB
211	150332022	MINAS 0,7 HB	EMB
212	150333005	PAPEL VEGETAL REFLEX (ROLO) 0,60M X 20M - 50GR	RL
213	150333010	PAPEL VEGETAL REFLEX (ROLO) 0,70M X 20M - 50GR	RL
214	150333021	PAPEL VEGETAL A3 - 90/95GR/M2	EMB
215	150333023	PAPEL VEGETAL A3 - 80GR/M2	EMB
216	150333028	PAPEL VEGETAL A4 - 90/95GR/M2	CX

217	150333030	PAPEL VEGETAL CANSON 50/55	RL
218	150333050	PAPEL QUIMICO MANUAL PELIKAN DIN A4 - 10 FOLHAS	EMB
219	150333054	PAPEL QUIMICO MANUAL A4 PELIKAN AZUL PLENTICOPY 220H	FLH
220	150333060	PAPEL PLUMA BRANCO (K-LINE) 700x1000x5 MM	UN
221	150346001	RÉGUAS DE 15 CM	UN
222	150346002	RÉGUAS DE 30 CM	UN
223	150346004	RÉGUAS DE 50 CM	UN
224	150346006	RÉGUAS OPACA DE 30 CM	UN
225	150509003	CONSUMÍVEIS PARA MÁQUINAS DE CALCULAR FITA DE IMPRESSÃO VERMELHA / PRETA PARA MÁQUINA DE CALCULAR 13MMX6M	UN
226	150509011	CONSUMÍVEIS PARA MÁQUINAS DE CALCULAR PAPEL MAQ CALC 57X60X11MM	RL
227	150509013	CONSUMÍVEIS PARA MÁQUINAS DE CALCULAR PAPEL MÁQ CALC 76X70X11MM	RL
228	150509015	CONSUMÍVEIS PARA MÁQUINAS DE CALCULAR ROLO TÉRMICO MULTIBANCO 57x30x11	RL
229	150509016	CONSUMÍVEIS PARA MÁQUINAS DE CALCULAR ROLO TÉRMICO MULTIBANCO 57x35x11	RL
230	150509018	CONSUMÍVEIS PARA MÁQUINAS DE CALCULAR ROLO TÉRMICO MULTIBANCO 57x50x11	RL
231	150509020	CONSUMÍVEIS PARA MÁQUINAS DE CALCULAR ROLO TÉRMICO 60x80x11	RL
232	150509025	CONSUMÍVEIS PARA MÁQUINAS DE CALCULAR ROLO TÉRMICO 80x60x11	RL
233	150603010	CARTÕES DE VISITA (PORTA-CARTÕES)	UN
234	150610005	ARTIGOS P/EMBALAMENTO PELICULA ESTIRÁVEL 0,50X200 MT	RL
235	150610010	ARTIGOS P/EMBALAMENTO PLASTICO DE BOLHA DE AR 1200MM (ROLO C/220MT)	UN
236	150628005	OUTROS TIPOS DE PAPEL: PAPEL MANTEIGUEIRO 0,34X0,46 CM	RSM
237	150630010	PLÁSTICO AUTOCOLANTE TRANSPARENTE 0,45x15 MT	RL
238	150636012	ARTIGOS DE FOTOGRAFIA PAPEL MATE A3+ 192GR	CX
239	150637001	POST-IT (40x50mm)	BLC
240	150637005	POST-IT (76x76mm)	BLC
241	150637010	POST-IT (51x76mm)	BLC
242	150639010	ARTIGOS PARA ACTIVIDADES DIDÁTICAS FITA DE NASTRO BRANCA 10 MM	RL
243	150801006	LOGISTICO PLACA PVC EXPANDIDO 500*1000*3MM	UN
244	151406003	SUPORTE DIGITAL CD-R	UN

Classificação: «Uso externo»

IM/PS02.01.002.07



Certificado 2018/CEP/5485

245	151406004	SUPORTE DIGITAL DVD-R	UN
246	151406015	SUPORTE DIGITAL CAIXA PARA CD/DVD	UN
247	152213020	CARTÃO CINZENTO Nº45	MÇ
248	157001001	ACETATOS A4 (CX 100)	CX
249	157001002	ACETATOS A3 (CX 100)	CX
250	157002001	CONTRA CAPAS CARTOLINA PRETA A4/180GR (CX 100)	CX
251	157002002	CONTRA CAPAS CARTOLINA PRETA A3/180GR (CX 100)	CX
252	157004006	ARGOLAS Nº 6 (CX 200 UN)	CX
253	157004008	ARGOLAS Nº 8 (CX 200 UN)	CX
254	157004010	ARGOLAS Nº10 (CX 200)	CX
255	157004012	ARGOLAS Nº12 (CX 200 UN)	CX
256	157004014	ARGOLAS Nº14 (CX 100 UN)	CX
257	157004016	ARGOLAS Nº16 (CX 100)	CX
258	157004019	ARGOLAS Nº19 (CX 100)	CX
259	157004020	ARGOLAS Nº20 (CX 50 UN)	CX
260	157004022	ARGOLAS Nº22 (CX 50)	CX
261	157004025	ARGOLAS Nº25 (CX 50)	CX
262	157004028	ARGOLAS Nº28 (CX 50)	CX
263	157004045	ARGOLAS Nº45 (CX 50)	CX
264	157006001	CAPAS TÉRMICAS Nº1,5	UN
265	157006003	CAPAS TÉRMICAS Nº3	UN
266	157006048	CAPAS TÉRMICAS Nº48	UN
267	157006054	CAPAS TÉRMICAS Nº54	UN
LINHA	CÓDIGO	PAPEL DE IMPRESSÃO	UNIDADE
268	150129007	PAPEL A3 BRANCO 80 GRS	RSM
269	150129008	PAPEL 43x61 BRANCO 80 GRS	RSM

270	150129009	PAPEL 43x61 BRANCO 60 GRS	RSM
271	150129011	PAPEL A4 BRANCO 80 GRS CLASSE 2	RSM
272	150129012	PAPEL A4 AZUL (COD-01) 80GRS	RSM
273	150129013	PAPEL A4 VERDE 80GRS	RSM
274	150129014	PAPEL A4 AMARELO 80GRS	RSM
275	150129017	PAPEL A4 BRANCO 120 GRS (EMB. 250FLS)	RSM
276	150129018	PAPEL A3 BRANCO 120 GRS	RSM
277	150129019	PAPEL A3 BRANCO SUPER GLOSS 160 GRS (MAÇO 250 FOLHAS)	RSM
278	150129020	PAPEL A3 AMARELO 80 GRS	RSM
279	150129080	PAPEL BRANCO ALTO BRILHO (FOTOGRAFICO) 420x297MM - 160GRS/M2 (EMB. 250 FOLHAS)	UN
280	152101004	ROLO PLOTTER 914X150X3	RL
281	152101006	ROLO PLOTTER 914X50X50/80GRS	RL
282	152101008	ROLO PLOTTER 625x50MTx50/80 GRS	RL
283	152101009	ROLO PLOTTER INKJET ACETINADO (COATED) MATE - 180GRS - 914MM X 30 MT	RL
284	152101010	ROLO PLOTTER ULTRAFOTO BRILHO (GLOSSY) 200 GRS – 914 MM X 30 MT	RL

2 – Os fornecimentos serão executados de acordo com as necessidades do Município de Vila Nova de Gaia, mediante requisição efetuada pelo serviço requisitante e devem ser entregues até 8 (oito) dias após o pedido de fornecimento emitido.